

A importância do Comando Tripartite de cooperação policial para a região de fronteira. Caso do Paraguai e Brasil.

Youssef Von Burgath¹

RESUMO

O presente trabalho disserta a respeito do sistema de cooperação policial na região da tríplice fronteira. O Comando Tripartite, implementado no ano de 1996, tratou-se da relação que se deu entre o Brasil e o Paraguai, para garantir ações em torno da segurança pública entre estes países. A criação do referido sistema iniciou-se com o objetivo de integrar as forças policiais, principalmente, a partir dos episódios relacionados aos atentados na Argentina, nos anos de 1992 e 1994, contra a Embaixada do Estado de Israel, em Buenos Aires, e a Associação Mutual Israelita Argentina (AMIA). Além disso, o artigo demonstrou que o processo de integração policial e de inteligência policial entre Brasil, Argentina e Paraguai surtiram efeitos, a exemplo, como em outro caso, no ano de 2017, cujo assalto a empresa de valores Prosegur, em Ciudad del Este, Paraguai. Com a troca de informações entre as Secretarias de Segurança e o trabalho da Polícia Federal do Brasil e Polícia Nacional do Paraguai que, ao periciar o local, em um prazo recorde, descobriram a concentração dos membros da organização criminosa na cidade mencionada. Nesse caso, o intercâmbio de informações e a relação que se estabelece com o tema do artigo, ratificou-se o interesse e a importância do trabalho dos órgãos de segurança, cotidianamente, destacados na região da tríplice fronteira. Também, foi fundamental apresentar informações referentes ao contexto histórico do grupo de trabalho das forças policiais, a fim de aferir o desenvolvimento das ações da segurança pública, bem como os resultados apresentados a décadas.

Palavras-chave: Paraguai, Brasil, Comando Tripartite, Segurança, Cooperação.

RESUMEN

Este trabajo analiza el sistema de cooperación policial en la región de la triple frontera. El Comando Tripartito, implementado en 1996, se ocupó de la relación entre Brasil y Paraguay, para garantizar acciones en torno a la seguridad pública entre estos países. La creación de este sistema comenzó con el objetivo de integrar a los cuerpos policiales, principalmente a partir de los episodios relacionados con los atentados en Argentina, en los años 1992 y 1994, contra la Embajada del Estado de Israel, en Buenos Aires, y el israelita argentino. Asociación Mutual (AMIA). Además, el artículo demostró que el proceso de integración policial e inteligencia policial entre Brasil, Argentina y Paraguay tuvo efectos, por ejemplo, como en otro caso, en 2017, en el que se produjo el robo a la empresa de valores Prosegur, en Ciudad del Este, Paraguay. . Con el intercambio de información entre las Secretarías de Seguridad y el trabajo de la Policía Federal de Brasil y la Policía Nacional de Paraguay, quienes al inspeccionar el lugar, en tiempo récord, descubrieron la concentración de miembros de la organización criminal en la citada ciudad. . En este caso, el intercambio de información y la relación establecida con la temática del artículo ratificaron el interés e importancia del trabajo de los cuerpos de

¹Artigo final da Especialização em Integração Paraguai-Brasil: relações bilaterais, desenvolvimento e fronteiras pela Universidade Federal da Integração Latino-Americana-UNILA. Bacharel em Administração Pública e Políticas Públicas pela Universidade Federal da Integração Latino-Americana – UNILA.

seguridad, en el día a día, desplegados en la región de la triple frontera. Asimismo, fue fundamental presentar información sobre el contexto histórico del grupo de trabajo de las fuerzas policiales, con el fin de evaluar el desarrollo de las acciones de seguridad pública, así como los resultados presentados a lo largo de décadas.

Palabras clave: Paraguay, Brasil, Comando Tripartito, Seguridad, Cooperación.

1. INTRODUÇÃO

O Comando Tripartite é um grupo de trabalho criado com o objetivo de estabelecer uma relação de cooperação policial entre os países da tríplice fronteira (Brasil, Paraguai e Argentina), implementado no dia 18 de maio de 1996. Dentre as ações, a mais relevante se centra no processo de integração dos serviços de inteligência e a troca de informações, entre as esferas geográficas interestadual e internacional, com as Secretarias e departamentos de segurança pública.

A criação do grupo traz oportunidades de combate ao crime organizado, e também àqueles relacionados ao controle de fronteiras. Assim, os órgãos de segurança de ambos os países agem em múltiplas operações, isto é, nas atividades de combate ao contrabando e tráfico internacional de drogas, haja vista que passam a apreender o trabalho dos serviços de inteligência, mas também a dinâmica das atividades do crime organizado.

O Comando Tripartite, segundo Bordignon (2021, p.2) define que “O objetivo principal para criação do CT era instalar uma coordenação mínima entre as polícias dos três países, passível de conduzir medidas de intercâmbio de informações, cooperação policial e de segurança pública na área que compreende as cidades de Puerto Iguazú, Foz do Iguazu e Ciudad del Este.” Segundo o autor, a atuação dos trabalhos e a sua coordenação é de forma rotativa em cada cidade, seguindo de ordem alfabética pelo nome dos países, com o mandato a cada quatro meses, conforme o acordo implementado.

O sistema de cooperação entre as entidades policiais resulta em um importante instrumento, para o combate das atividades do crime organizado, com destaque à tríplice fronteira. No entendimento de Chichoski (2017), os dois atentados na Argentina, de origem radical muçulmano, fazem com que diversas autoridades militares e diplomatas passem a relacionar os atos criminosos à influência da tríplice fronteira. E também, conforme o autor, a falta de controle migratório, nos países Brasil e Paraguai, possibilita um replanejamento pelos órgãos de segurança, após os atentados ocorridos na Capital Argentina.

Bordignon (2021, p.2), argumenta que o grupo de trabalho das forças policiais tem a finalidade de promover a formação interdisciplinar; de implementar uma rede de cooperação regional; de organizar um cronograma para os encontros regulares entre as forças de segurança, para o planejamento e coordenação das operações, a partir da troca de informações estratégicas. O referido autor afirma que os encontros regulares e a

elaboração de atas possibilitam a redução de barreiras burocráticas, mediante o trabalho dos serviços de inteligência dos três países. Com a integração, além da limitação das fronteiras, identifica-se e pune, com brevidade e eficiência, os membros das organizações criminosas que atuam nas regiões transfronteiriças.

Mas também se destaca, que além dos três países que participam do sistema de cooperação policial, especificamente, as cidades Ciudad del Este, Hernandarias, Presidente Franco e Minga Guazú, no Paraguai, são consideradas as que compõem a região metropolitana da tríplice fronteira, onde as reuniões acontecem para troca de informações policiais, principalmente, com os países integrantes do MERCOSUL; o que resulta nos diversos avanços concernente as atividades e medidas de segurança pública.

Justifica-se o presente estudo, relacionado ao Comando Tripartite de cooperação policial, considerando a sua importância na região da tríplice fronteira e a relação Paraguai-Brasil, bem como o devido processo de formação do grupo de trabalho e mecanismos estratégicos que apresentem a integração entre as forças de segurança, com a finalidade de amenizar os empecilhos burocráticos e fortalecer a busca por dados referentes ao processo de investigações criminais e apurações de crimes relacionados ao contrabando, descaminho, tráfico internacional de drogas, lavagem de dinheiro, organização criminosa, armas e entre outras atividades ilegais presentes no contexto fronteiriço da América do Sul.

Além disso, a tríplice fronteira, localizada, no Brasil, Paraná, região Oeste, com limítrofes definidos pelos municípios de Foz do Iguazu (Brasil), Ciudad del Este (Paraguai) e Puerto Iguazú (Argentina), compreendem um grau relevante, tendo em vista que são espaços estratégicos para o grande fluxo de pessoas, transações comerciais e monetárias, principalmente, com o Paraguai, país destacado pelo fluxo de contrabando, isto é, atividades ilícitas, em que tudo resulta em descaminho de mercadorias, tráfico de entorpecentes, armas, evasão de divisas e outros.

Logo, a criação do Comando Tripartite é considerada um mecanismo institucional para a cooperação policial. Ela é constituída pelas forças de segurança da Argentina, Brasil e Paraguai. A sua implementação se motiva em resposta aos atentados ocorridos na Argentina nos anos de 1992 e 1994. A partir desse evento, o Comando Tripartite assume a função de integrar as instituições, para troca de informações, principalmente, entre as cidades sedes do comando.

Para sistematização da pesquisa, opta-se pelo método qualitativo, por meio da metodologia de pesquisa bibliográfica. E, para se efetivar o artigo, as ações se centram na busca de conceitos, informações, argumentos de causa, consequências, autoridades, exemplos, a partir de leituras efetuadas em sites governamentais, documentos, análise de dados para sistematizar, cientificamente, o tema cooperação policial, a partir do Comando Tripartite na tríplice fronteira.

Portanto, a organização da sistematização dos assuntos compreende-se da discussão a respeito do conceito de fronteira; da apresentação do processo de criação e estrutura do Comando Tripartite; da exposição da legislação aplicada ao Comando Tripartite; e da análise das relações de cooperação policial, na região da tríplice fronteira, especificamente, no caso Brasil e Paraguai, referente ao evento do assalto PROSEGUR.

2. REFERENCIAL TEÓRICO

A presente pesquisa apresenta conteúdos alicerçados nos referenciais teóricos, com foco no contexto histórico do Comando Tripartite, nos conceitos sobre fronteira e segurança pública, no grupo como instrumento de cooperação, a partir da troca de informações entre os serviços de inteligência dos três países e na importância das atividades e operações policiais.

2.1 Contexto histórico do Comando Tripartite

O Comando Tripartite e o seu contexto são definidos sem nenhuma divergência com relação a assinatura do acordo e a sua devida data. Destacam-se o seu marco inicial, conforme acordo assinado, no dia 18 de maio de 1996, em que se considera a data de início do processo de implementação do grupo de trabalho. Assim, o objetivo passa a ser alcançado com a atuação dos órgãos de segurança, integração e redução das barreiras à troca de informações sobre as atividades criminosas das principais organizações, nas regiões transfronteiriças.

O sistema de cooperação policial é o grupo de trabalho, apresentado como mecanismo legal e, que agrega as forças policiais e os órgãos dos serviços de inteligência do Brasil, Argentina e Paraguai. O Comando Tripartite, consoante ao argumento de Bordignon (2021, p.2-3), traz o contexto da assinatura do acordo entre os três países do Bloco do Mercosul, no município de Puerto Iguazú, província de Misiones, Argentina, assinado em 18 de maio de 1996, data, também, considerada a fundação do referido grupo de trabalho. Segundo o autor, os acordos são assinados pelos Ministros de Estado de

Justiça do Brasil e os Ministros do Interior do Paraguai e Argentina. Com isso, a trajetória do trabalho do Comando Tripartite ocorre ao alcance de informações de eventos ilícitos presentes nas fronteiras, por meio do processo de cooperação, haja vista ser relevante, para o trabalho cotidiano do grupo.

Os fatores principais para a sua devida implementação decorrem dos atentados terroristas ocasionados nos anos de 1992 e 1994. Ressalta-se que em 1992, o evento é contra a Embaixada do Estado de Israel, na capital Buenos Aires, resultando na morte de 29 pessoas; e em 1994, o atentado é contra a Associação Mutual Israelita Argentina – AMIA, com a morte de 85 pessoas. Os dois atentados são considerados as maiores ocorrências, no contexto da América do Sul, o que resultou em investigações criminais, pelo Promotor Alberto Nisman (1963-2015), encarregado pelo caso AMIA e, que na ocasião acusa o Governo do Irã como o responsável pelos atentados, em parceria com o grupo Hezbollah. E se observa que a denúncia, também, envolve membros do governo argentino, acusando-os de possível prevaricação sobre os atos dos responsáveis pelo atentado.

Além disso, destaca-se o processo de investigação contra aos atentados terroristas ocorridos em Buenos Aires, tendo em vista que a condução ocorre a partir dos órgãos de inteligência, no caso da SIDE (Servicio de Inteligencia del Estado) da Argentina, em conjunto com a Mossad (Serviço Secreto do Estado de Israel) e a CIA (Serviço Secreto Americano), direcionando olhares para a tríplice fronteira, já que um dos autores do atentado teria ingressado à República Argentina, via Foz do Iguaçu.

A região da tríplice fronteira passa a ser alvo de preocupação por diversos órgãos de segurança e inteligência, principalmente, antes dos atentados ocorridos em Buenos Aires, porque as atividades de tráfico internacional de drogas, contrabando, lavagem de dinheiro e tráfico de armas demonstram que o local possibilita a livre circulação, para o desenvolvimento das atividades criminosas e o financiamento das atividades terroristas. Ressalta-se que, no ano de 2023, são solicitados a captura internacional de quatro libaneses envolvidos no ataque à Associação Mutual Israelita Argentina (AMIA). Os quatro envolvidos na participação do ataque, conforme o mandado de prisão, destacam a possibilidade de residência fixa na tríplice fronteira, em Ciudad del Este e Foz do Iguaçu. Diante do contexto, a tríplice fronteira demonstra que há presença de membros das células terroristas, a exemplo do Grupo Hezbollah.

Outrossim, o controle migratório e fronteiriço passa a ser o centro das atenções, após os atentados ocorridos na capital Argentina, promovendo a necessidade da

integração entre os órgãos de segurança dos países da tríplice fronteira. O intercâmbio de informações e fator cooperação são importantes para a implementação do Comando Tripartite, composto pelas três principais cidades da tríplice fronteira: Foz do Iguaçu, Ciudad del Este e Puerto Iguazú.

Logo, em relação às funções de polícia de fronteira e o controle migratório na conjuntura do Mercosul e da globalização passam por um maior destaque no contexto da tríplice fronteira. Pode-se citar o controle entre aduanas, a troca de informações, com a participação das forças de segurança, inteligência e forças armadas em casos de ameaça à segurança de fronteiras e eventuais prisões em várias modalidades de crimes.

Cabe destacar, também, a importância da criação do Comando Tripartite no contexto do MERCOSUL, em relação ao acordo posterior, cujo Cooperação em matéria de segurança regional, a partir do ano de 2006, entre os estados partes do MERCOSUL, com o objetivo de cooperar informações de inteligência e ações policiais entre os governos, para o combate das atividades ilícitas, a exemplo, tráfico de entorpecentes; tráfico de armas; contrabando; tráfico de pessoas; e o principal, evidenciado no contexto do trabalho, o terrorismo internacional. E, para ratificar a nível estatal, no artigo 2º do presente acordo, registra-se e apresenta o processo de cooperação que serão trabalhados, a partir dos órgãos competentes, ou seja, os responsáveis pelo processo de implementação das políticas de segurança pública.

De acordo com o quadro de cooperação, no artigo 3º, abaixo, têm-se a nomeação das ações, relacionando as formas de cooperação aos estados-membros:

Para os fins do presente Acordo, a cooperação compreenderá o intercâmbio de informação, de análise e de apreciações; a realização de atividades operacionais coordenadas, simultâneas e/ou complementares; a capacitação e a geração de mecanismos e instâncias para materializar esforços comuns no campo da segurança pública e a segurança das pessoas e seus bens. A cooperação poderá compreender outras formas que as Partes acordem segundo suas necessidades. (MERCOSUL,2006).

Nessa conjuntura, vincula-se os artigos em relação às medidas de segurança e atividades operacionais, destacando que o Brasil, Argentina e Paraguai possuem status de membros do bloco econômico, tendo em vista a relação do contexto histórico do Comando Tripartite e a execução do acordo de cooperação, referente à matéria de segurança pública.

Reportar-se ao “Acordo Quadro sobre Cooperação em Matéria de Segurança Regional” entre os estados partes do Mercosul, estão presentes diversos órgãos de

cooperação policial. E, para ilustrar, no caso da República Argentina, Gendarmeria Nacional, Prefectura Naval, Polícia Federal Argentina (PFA) e a Polícia de Seguridad Aeroportuária (PSA); em seguida, a República Federativa do Brasil, representada pelo Departamento de Polícia Federal; e da República do Paraguai, a Polícia Nacional de Paraguay. Assim, o ambiente da tríplice fronteira passa de um ambiente vulnerável, diante do desenvolvimento das atividades das organizações criminosas, a um ambiente com vigilância constante, graças ao processo de troca de informações e cooperação que têm como gestão a repressão das atividades ilícitas.

2.2 A dinâmica da Tríplice Fronteira

Ao abordar a respeito de como efetuar-se-á o trabalho entre as seguranças fronteiriças, todo o enfoque será em torno do Brasil e Paraguai, já que o objeto de estudo é o assalto a Empresa de Valores PROSEGUR.

O Brasil é o país do continente sul-americano, com faixa de fronteira em uma área total de 2.265.046,64 km², se estendendo a porcentagem de 26,6% do território, incluindo o número dos municípios na linha de fronteira (IBGE,2021). Cabe destacar a publicação da Portaria nº 2.507, de 5 de outubro de 2021, do Ministério do Desenvolvimento Regional que apresenta o conceito de cidades gêmeas nacionais, adotando certos critérios entre as cidades da República Federativa do Brasil, como no art.1º “Serão considerados cidades gêmeas os Municípios cortados pela linha de fronteira, seja essa seca ou fluvial, articulada ou não por obra de infraestrutura, que apresentem grande potencial de integração econômica e cultural, podendo ou não apresentar uma conurbação ou semi-conurbação com uma localidade do país vizinho, assim como manifestações “condensadas” dos problemas característicos da fronteira, que aí adquirem maior densidade, com efeitos diretos sobre o desenvolvimento regional e a cidadania.” (BRASIL.2021).

Cabe destacar que a República Federativa do Brasil, além da tríplice fronteira entre Brasil, Paraguai e Argentina, possuem um total de 33 cidades, constituída por nove tríplices fronteiras, sendo compostas: Foz do Iguaçu-PR (Paraguai e Argentina), Barra do Quaraí-RS (Argentina e Uruguai), Corumbá-MS (Paraguai e Bolívia), Tabatinga-AM (Colômbia e Peru), Atalaia do Norte-AM (Colômbia e Peru), São Gabriel da Cachoeira-AM (Colômbia e Venezuela), Laranjal do Jari-AP (Suriname e Guiana Francesa),

Uiramutã-RO (Venezuela e Guiana) e em seguida, Assis Brasil, cidade localizada no estado do Acre (Bolívia e Peru).

A tríplice fronteira, constituídas entre Brasil, Paraguai e Argentina passa a um processo de transformação entre o século XX, de um lugar de ocupação habitacional baixa, passando a relevante importância no século XXI. No entendimento de Silva (2022), a exploração de recursos naturais ocasionou no maior trânsito na tríplice fronteira, nesse caso, com a permanência temporária de pessoas. Diante do exposto, o autor destaca na região a Colônia Militar de Foz do Iguazu, no ano de 1889, o Parque Nacional de Iguazú - Argentina (1934) e o Parque Nacional do Iguazu-Brasil (1939), sendo ambientes que surgiram a partir de iniciativas para a ocupação do território.

Nessa perspectiva, a dinâmica da tríplice fronteira retrata ao movimento de turistas, trabalhadores na denominada área em um raio total de 12 quilômetros, a partir da Ponte da Amizade entre o Brasil e Paraguai. É interessante como Silva (2022), aborda as cidades, as quais abrange do lado argentino Puerto Iguazú, do lado paraguaio a denominada região metropolitana de Ciudad del Este, constituída em seguida por Hernandarias, Minga Guazú e Presidente Franco, destacando a quantidade de pessoas que passam pelas fronteiras, em um total de 100 mil.

Outro ponto interessante que o autor aborda é referente a formação do local da tríplice fronteira, ou seja, não possui uma delimitação de espaço, tanto independente ou supranacional, procurando entender as práticas da sociedade como um todo no encontro dos três países, considerando o histórico nacional e regional, considerando a transnacionalidade (SILVA,2022).

FIGURA 1: MAPA DA TRÍPLICE FRONTEIRA



Fonte:G.Leturcq,2018. Google Maps

Segundo Cury e Fraga (2013), as fronteiras representam o processo de formação dos estados nacionais, delimitações, demarcações e a identificação nacional para a consecução da pátria, seja com as diferentes culturas, ou pontos que definem todo o espaço que envolva a soberania a nível nacional. Ainda, conforme os autores, em relação à questão das fronteiras, estas envolvem diversas concepções, como: o controle, passando pelo início e fim do território de um país; a aproximação ao desenvolvimento, intercâmbio das culturas e as dinâmicas resultantes na sociedade; e a delimitação do território de fronteiras, com o fator fronteira seca bem menos caracterizado, ao contrário de fronteiras com rios, ou seja, apresentando diferenças sobre o pensamento territorial.

A Lei nº 6.634, de 2 de maio de 1979, dispõe sobre a Faixa de Fronteira, passando a definir a área geográfica de segurança nacional, área reservada a uma faixa de 150 km (cento e cinquenta quilômetros), estabelecidas com uma série de restrições relacionadas às atividades na linha de fronteira. O Programa de Desenvolvimento da Faixa de Fronteira, antes concedida ao antigo Ministério da Integração Nacional, é o instrumento que regulamenta a ocupação de fronteiras, conforme destacado em “O Programa de Desenvolvimento” (2005, p. 9) que define a linha como “[...] A largura da Faixa foi sendo modificada desde o Segundo Império (60 km) por sucessivas Constituições Federais (1934; 1937; 1946) até a atual, que ratificou sua largura em 150 km. A preocupação com a segurança nacional, de onde emana a criação de um território especial ao longo do limite internacional continental do país, embora legítima, não tem sido acompanhada de uma política pública sistemática que atenda às especificidades regionais, nem do ponto de vista econômico nem da cidadania fronteiriça.”

É oportuno destacar que, Souza (2009), ao apresentar o conceito de fronteira, afirma que as fronteiras apresentam uma realidade social diversa, ou seja, envolve diversos conflitos, tanto pela questão cultural ou identitária, mas de etapas com produções simbólicas, ideológicas que passam a se transformar de maneira singular. Ainda, segundo o autor, o conceito apresentado possibilita enxergar como uma organização de territórios, a partir do ponto de vista do capitalismo.

No caso do Paraguai, a faixa de fronteira se constitui com a área total de 3799 km², composta por três países, no caso do Brasil, Argentina e Bolívia. A fronteira com a Argentina é definida em faixas fluviais e terrestres, com o limite de 1345 km fluvial e 345 km de faixa terrestre, resultando em um total de 1690 km de extensão de fronteira. O Brasil, definido em 929 km de limites fluviais e 438 km terrestres, totalizando a extensão aos 1367 km com a faixa oeste ao norte. E, por último, a Bolívia, com 38 km de fronteira

fluvial e 438 km de linha terrestre, resultando em um total 7425 km dos limites de fronteira a República do Paraguai (PARAGUAY, MINISTERIO DE RELACIONES EXTERIORES, 2011).

A faixa da fronteira do Paraguai, segundo Costa (2020, p.3), estão compostos pelos “Rios Paraná, Paraguai e Apa.”. Conforme o autor, “os [...] Limites terrestres são conformados pela cordilheira de Mbacarayú, de Amambay e pelo Salto del Guairá. As fronteiras paraguaias foram estabelecidas por meio de conflitos; alguns que envolveram perda territorial, como a Guerra do Paraguai (1864-1870), e outros que envolveram ganhos, ainda que possam ser relativizados, como a Guerra do Chaco (1932-1935).” (COSTA, 2020, p.3).

Nessa visão, cabe destacar que o reordenamento dos limites de fronteiras da República do Paraguai é elaborado por tratados, após as guerras ocasionadas, definindo assim as fronteiras e seus limites territoriais, colocando em prática, de acordo com o tempo, como é o caso da implementação do Tratado de Itaipu, para a construção da Usina Hidrelétrica, o que resultou em áreas alagadas, na região do Lago de Itaipu. Nesse caso, ambos os países entraram no acordo, para o pagamento de indenizações às áreas das cidades afetadas.

O Paraguai, consoante à Lei nº 2532/2005 estabelece o debate da zona de fronteira paraguaia e de segurança, com o limite de 50 km, em linha terrestre e fluvial, coordenada pelo Ministério de Defesa e a “Comisión Interinstitucional de la Zona de Seguridad Fronteriza”, criada pela lei vigente que tem como objetivo principal monitorar em cooperação ao serviço de cadastro das terras em zona de fronteira, principalmente, relacionada às atividades fundiárias. O artigo 1º da Lei da Zona de Segurança Fronteira apresenta a vedação e aquisição de propriedades, por pessoas jurídicas e estrangeiros, às linhas de fronteiras, determinadas ao limite imposto.

Diante do exposto, o estudo relacionado ao Comando Tripartite e a Cooperação Policial para a Região de Fronteira ratifica a sua importância, considerando as ações a partir da década de 90 até os dias atuais, que evidenciam o mecanismo jurídico, para o desenvolvimento regional de segurança pública, o qual são apresentados o processo de criação do Grupo de Trabalho, com foco no processo de cooperação entre os países-membros do Comando Tripartite.

2.3 A Cooperação Policial na Tríplice Fronteira – O Comando Tripartite

O Comando Tripartite e a sua criação, segundo Bordignon (2019, p.89) “Advém diretamente do Tratado do Mercosul, internalizado no Brasil a partir do decreto nº 350, de 21 de novembro de 1991 e pelo princípio da ampla cooperação entre os povos para o progresso da humanidade (Art.4º, IX).” O autor destaca o protagonismo da República Argentina para o processo de implementação do CT, com nove reuniões, nos quatro primeiros meses do grupo, em que o país lidera a presidência dos trabalhos.

No ano de 1996, destacam-se o levantamento das pautas relacionadas à segurança de fronteira, com efeito aos atentados ocorridos em Buenos Aires. Diante das reuniões com os Ministros de Estado do Interior e Justiça da Argentina, Paraguai e Brasil, é implementado o Acordo de Fortaleza, cujo objetivo executar o sistema de cooperação entre as forças de segurança. Em 1997, a primeira reunião dos ministros é “realizada em 30 de maio de 1997, em Asunción, Paraguai, sendo tratados tema vinculados ao terrorismo, trânsito de bens e pessoas e o tráfico de armas” (DUARTE, MARTÍNEZ, 2022 p.4). Os autores ressaltam que a insegurança da Tríplice Fronteira é o episódio que exige maior cuidado e, por isso se redobra as atenções, a partir dos acordos firmados.

Ratifica-se que o surgimento do Comando Tripartite abrange a zona da tríplice fronteira, com Argentina, Brasil e Paraguai, como um mecanismo de cooperação policial internacional, em processo de implementação, a partir do dia 18 de maio de 1996, período que se dá a assinatura do Acordo Operativo (DUARTE, MARTÍNEZ, 2022). Com o desenvolvimento do grupo de trabalho entre os três países, o mecanismo formal é necessário para a organização e composição dos membros e das forças policiais, para desenvolverem o trabalho interdisciplinar e a troca de informações, colocando em prática a melhoria da segurança pública, na tríplice fronteira.

Outro ponto a ser destacado no processo de implementação do Comando Tripartite, é a fase de protocolos entre as forças de segurança. A edição das atas das reuniões e documentos são digitados de acordo com o idioma de cada país, isto é, a língua portuguesa, para o Brasil; e a língua espanhola para o Paraguai e Argentina. Segundo Bordignon (2019), a redução das burocracias possibilita, além da tradução, o respeito às diferenças dos idiomas e a reciprocidade para a busca da cooperação, em segurança da tríplice fronteira, rompendo barreiras, para o entendimento entre todos os membros do grupo.

O modelo do Comando Tripartite e o devido acordo não chegam a passar pela fase legislativa, conforme o artigo 84 da Constituição da República de 1988, em que os

atos internacionais assinados pelo Poder Executivo Federal com outros Estados Estrangeiros passam pelo processo de referendo no Congresso Nacional (Senado Federal e Câmara dos Deputados), considerando o processo demorado, tendo em vista a burocracia e o feito técnico. No caso do acordo operativo, também não foi necessário a aprovação do Poder Legislativo; apenas se elabora o memorando de entendimento para direcionar a elaboração dos atos e planos a nível de administração pública (BORDIGNON,2019).

Para Guimarães (2016), o processo de discussão entre os governos do Brasil, Argentina e Paraguai é recorrente, inclusive para a criação de um banco de dados referentes às organizações criminosas, além das atividades ilegais no contexto da Tríplice Fronteira. De acordo com a autora, o processo de negociação para a implementação do acordo de cooperação é liderado pelo Governo Argentino, do então Presidente Carlos Saúl Menem, já que ganham forças com a agenda de segurança, para a Tríplice Fronteira. Ainda, segundo a autora, o período anterior aos ataques do dia 11 de setembro de 2001, ao World Trade Center, já se alerta os países, a exemplo de Brasil, Argentina e Paraguai, para se discutir a respeito do tema antiterrorismo, isto é, observam, com prioridade, a necessidade de incluir os crimes de terrorismo, na agenda da segurança dos países-membros do Cone Sul, ocorridos nos anos de 1992 e 1994, na Capital Buenos Aires, onde se implementa a “Comissão dos Três”, a partir do debate e integração entre as forças de segurança (GUIMARÃES,2016).

O processo de cooperação entre as forças de segurança, na tríplice fronteira, de acordo com Duarte e Martinez (2022) visam um processo de investigação eficaz e o combate aos crimes transnacionais. Conforme os autores, a cooperação penal internacional, com a redução das burocracias, permite o processo de melhoria a persecução penal dos estados no combate ao crime organizado. As reuniões do Comando Tripartite são realizadas com o intercâmbio de informações relacionadas as atividades e crimes transfronteiriços, como é o caso do tráfico de armas, contrabando, tráfico de drogas, dados de veículos e do trânsito de pessoas (DUARTE, MARTÍNEZ,2022).

FIGURA 2: Símbolo do Comando Tripartite



Fonte: Bordignon (2021)

O símbolo do Comando Tripartite ressalta o significado do processo de cooperação e integração entre as forças de segurança, representando a imagem, os limites das fronteiras nacionais dos três países, relacionado ao processo de melhorias e segurança na Tríplice Fronteira (DUARTE, MARTÍNEZ, 2022).

Outrossim, Ferreira (2010) afirma que a implementação da Cooperação Policial na tríplice fronteira tem a finalidade de integrar os três estados ao intercâmbio de informações, como é o caso da Polícia Federal do Brasil e os outros órgãos da Argentina e Paraguai. Segundo o autor, o Comando Tripartite foca nas ações de integração entre os órgãos policiais, e também aduaneiros, constituídos com a implementação do Acordo Operativo.

2.3.1 Legislação aplicada ao Comando Tripartite – Caso do Brasil e Paraguai

A dissertação expositiva apresenta a visão jurídico-legal do Comando Tripartite, em sincronia com o ordenamento jurídico, com a presença do texto legal ao surgimento do grupo de trabalho e cooperação de segurança, buscando o seu melhor entendimento.

A natureza jurídica do Comando Tripartite está relacionada à composição do Mercado Comum do Sul – MERCOSUL, que promulga o tratado para o Mercado Comum entre Argentina, Brasil, Paraguai e Uruguai, sendo vigente no Brasil, a partir do Decreto nº 350, de 21 de novembro de 1991. A CF/88 estabelece no Art. 4º, os princípios das relações internacionais que colocam em prática a cooperação entre os povos, para o progresso da humanidade (CF/1988).

O documento principal da criação do grupo de trabalho dá o suporte ao nível de execução. Segundo Bordignon (2019), o documento elaborado é uma ata, no dia 31 de maio de 1996, assinada pelo Secretário de Programas do Ministério do Interior da

Argentina, Luís Santos Casale, o chefe da Delegacia da Polícia Federal de Foz do Iguaçu, Airtton Nascimento Vicente, representando a República Federativa do Brasil, e a Polícia Nacional do Paraguai, sob representação da Ricardo Villamayor (BORDIGNON,2019).

O acordo operativo é constituído de 23 artigos. Ele é denominado de “Organização e funcionamento do Comando Tripartite da Tríplice Fronteira” via termo. No caso do funcionamento do grupo de trabalho, são iniciadas as reuniões de acordo com a ordem alfabética do país. Logo se começa com a República Argentina, a administração das reuniões e os trabalhos com as trocas de informações entre as forças de segurança, dos países envolvidos, a cada quatro meses, conforme o destaque do Art. 12, em que é vedada a reeleição.

A reunião do Comando Tripartite, em junho do ano de 1996, possibilita a integração e troca de informações entre as instituições policiais e a discussão do grupo entre os três países. O Brasil foi representado pela Polícia Federal, 34º Batalhão de Infantaria Motorizado do Exército, Agência Brasileira de Inteligência (ABIN) e o Consulado Brasileiro, localizado em Ciudad del Este. A República Argentina passou a ser representada pela Gendarmeria Nacional, Polícia Federal (PFA), Departamento de Inteligência e a Prefeitura Naval. Em seguida, o Paraguai passou pela representação da Polícia Nacional (LUDWIG; BARROS,2017).

Bordignon (2019) destaca que no dia 22 de julho de 1996, nesse caso, a quarta reunião no município de Puerto Iguazú, Argentina, aprova-se, de forma unânime entre os representantes oficiais dos três países, o estatuto do Comando Tripartite, traduzido da língua espanhola como “Organização e Funcionamento do Comando Tripartite na Tríplice Fronteira”. Segundo o estatuto, é destacado abaixo o Art. 3ª , o qual determina:

- a) De acciones a desarrollar en la zona.
- b) Desarrollar un Sistema Integrado de Información de Seguridad.
- c) Fomentar intercambios interinstitucionales de carácter profesional.
- d) Desarrollar mecanismos orientados a prevenir y solucionar, en función de sus capacidades, hechos y fenómenos que puedan sobrevenir como consecuencia de todo tipo de delitos e infracciones, respetando el marco legal de cada país.

(REPÚBLICA ARGENTINA, 1996, p.2).

Outro ponto a ser destacado no trabalho é a inclusão de outros órgãos governamentais de segurança pública, no caso da Argentina a Polícia de Segurança

Aeroportuária (PSA), e o Brasil pela Agência Brasileira de Inteligência (ABIN) e a Polícia Rodoviária Federal (PRF) (BORDIGNON, 2019 p.93).

O Artigo 4º do acordo operativo (1996, p.2) define que o “Comando está constituído pelos órgãos de segurança dos estados partes com jurisdição em segurança interior e de zona fronteiriça. Podem participar do comando outras organizações que auxiliam aos objetivos propostos.” (REPÚBLICA ARGENTINA, 1996).

O Acordo Operativo (1996, p.3), define a estrutura do Comando Tripartite pelos órgãos de “Jefatura e Secretarias”. Conforme o disposto, as Jefaturas (Chefias), no Artigo 12, é um órgão superior do CT, com o poder de jurisdição na segurança pública da tríplice fronteira, em alternância de cada país. Consoante ao destacado no Art.13, as chefias do CT passam a atribuir as funções como “Representar o Comando, Coordenar as atividades e exercer a função em cumprimento aos fins e objetivos, Propor a formação de Grupos Especializados de Trabalho, dentro do Comando Tripartite (REPÚBLICA ARGENTINA, 1996, p.4).

Diante da estrutura hierárquica, o direito ao voto e as reuniões ocorrem com a presença dos representantes dos órgãos de segurança dos três países, com direito ao voto nas aprovações das resoluções a partir do consenso entre os membros. De acordo com o artigo 8º do Estatuto “En aquellos casos que las Resoluciones deban ser convalidadas por los Ministros del Interior y Justicia respectivos, según cada país, en lo referente a procedimientos que exceden su jurisdicción y competencia, serán elevadas a consideración de los mismos por intermedio del canal que cada país determine de acuerdo a sus respectivas organizaciones internas.” (REPÚBLICA ARGENTINA, 1996, p.4).

O processo de cooperação policial dos três países-membros do Comando Tripartite passa pelo processo formal burocrático. Cabe ressaltar as funções das secretarias com o processo de tramitação das resoluções aprovadas, assinatura das atas das reuniões realizadas e a troca de informações oficiais no processo de cooperação. As secretarias são compostas por três setores, sendo direcionados pelos três países-membros e com a função principal de coordenação entre os membros. Também, no Artigo 15 do estatuto, prevê o cumprimento das funções dos órgãos com as demais secretarias do CT, e, em seguida, realizar as atualizações das informações relacionadas ao banco de dados do trabalho.

As reuniões mensais do CT constam a elaboração de um sumário, com ações implementadas entre a cooperação policial. São realizados os convites aos representantes dos consulados e das forças de segurança e agentes públicos envolvidos como membros

permanentes do Comando. Os integrantes do Gabinete de Gestão Integrada de Fronteiras participam das reuniões, sendo considerado um instrumento de integração dos órgãos de segurança no Município de Foz do Iguaçu.

No ano de 2022, Duarte e Martínez (2022) destacam a inclusão durante a reunião 303, do Comando Tripartite no acordo operativo, a República Oriental do Uruguai como sócio de cooperação policial.

Cabe destacar no Artigo 16, do estatuto do Comando Tripartite, a criação de Grupos Especializados de Trabalho, com a responsabilidade dos órgãos de cada países-membros do CT e implementação do Plano de Trabalho elaborado, buscando atingir os objetivos propostos. De acordo com o Artigo 17 do estatuto (1996, p.5), os temas são definidos em:

- a) Control de documentación.
 - b) Operativos simultáneos.
 - c) Integración de Banco de Datos.
 - d) Lavado de dinero.
 - e) Narcotráfico.
 - f) Tráfico de armas y municiones.
 - g) Terrorismo.
- (REPÚBLICA ARGENTINA,1996).

O trabalho de cooperação do Comando Tripartite é desempenhado em reciprocidade entre as forças de segurança de cada país, em pontos considerados estratégicos como é o caso da Ponte Internacional da Amizade (Fronteira Brasil-Paraguai), Ponte da Fraternidade (Brasil-Argentina), com a função principal do controle migratório, verificação dos documentos legais e dados dos veículos sob abordagem nas operações (BORDIGNON,2019).

O Comando Tripartite no Paraguai está sob responsabilidade e atribuição da Polícia Nacional de Paraguay, órgão da administração pública em hierarquia ao Poder Executivo Nacional, com a função da segurança interna do país, vinculado ao Ministério do Interior. A Lei Orgânica da Polícia Nacional nº 222-93 é o regulamento principal da instituição a nível nacional, destacando o Art.3º pela atribuição das funções sob as normas constitucionais e legais e com a preservação da ordem pública e proteção aos direitos dos cidadãos.

As funções da Polícia Nacional do Paraguay estão previstas como o combate aos delitos, preservação da ordem pública, investigações sobre crimes cometidos em qualquer parte do território nacional, com a autorização do Poder Judiciário e a devida

regulamentação das atividades. A composição da instituição policial se encontra definida em diversas estruturas, sendo comandado por Oficial Superior do quadro policial. As “Comisarias” (Delegacias no Brasil) a nível nacional são compostas em nível hierárquico, Sub “Comisarias”, Destacamento e Postos Policiais de acordo com a Lei Orgânica (PARAGUAY,1992).

No ano de 2016, houveram alterações na Lei Orgânica sobre as atribuições policiais, com iniciativa da Lei nº 5757/16, aprovado pelo Poder Legislativo Paraguaio com as seguintes alterações em diversos artigos (DUARTE, MARTÍNEZ,2022).

O Artigo 6º da Lei Orgânica da Polícia Nacional estão com as alterações às funções e obrigações dos agentes policiais. Assim, destacam os incisos alterados, as atribuições:

- a) Mantener y organizar en todo el territorio nacional el servicio de identificación personal, archivo y registro de antecedentes y del domicilio de las personas.
- b) Expedir Cédulas de Identidad, Pasaportes, Certificado de Antecedentes, de Vida, de Domicilio, de Residencia y otros documentos relacionados con sus funciones.
- c) Mantener copia actualizada del registro del parque automotor proveída por la Dirección General de los Registros Públicos.
- d) Ejercer la vigilancia y el control de las personas en la frontera nacional
(PARAGUAY,2016).

A Constituição Nacional do Paraguai, em seu Artigo 175, destaca as funções da Polícia Nacional:

La Policía Nacional es una institución profesional, no deliberante, obediente, organizada con carácter permanente y en dependencia jerárquica del órgano del Poder Ejecutivo encargado de la seguridad interna de la Nación. Dentro del marco de esta Constitución y de las leyes, tiene la misión de preservar el orden público legalmente establecido, así como los derechos y la seguridad de las personas y entidades y de sus bienes; ocuparse de la prevención de los delitos; ejecutar los mandatos de la autoridad competente y, bajo dirección judicial, investigar los delitos. La ley reglamentará su organización y sus atribuciones.
(Art.175 De la Policía Nacional, PARAGUAY, 1992).

Ao realizar uma comparação entre os órgãos de segurança pública, a Polícia Nacional do Paraguai se encontra equiparada as funções da Polícia Civil do Brasil (Art.144, CF 88), com as apurações de infrações penais, trabalho ostensivo, preventivo a

repressivo contra os crimes e concentrando as solicitações de investigações do Poder Judiciário e Fiscalia (Ministério Público). Cabe destacar uma segunda comparação, as carreiras são distintas, ou seja, no Brasil ocorre a separação das carreiras dos Delegados e Investigadores de Polícia, ao contrário do Paraguai, em que são constituídas em carreira única (BRASIL, 2016, p.129).

Na resolução nº 35, de 16 de junho de 1998, assinada pelo Comando da Polícia Nacional, se refere à criação da Divisão de Assuntos Internacionais, que é uma unidade dependente do gabinete do Comando e que tem como objetivo a troca de informações a nível internacional e cooperação com órgãos estrangeiros, a partir de acordos bilaterais ou multilaterais (PARAGUAY,1998). A criação da divisão e a sua devida implementação passam ao processo de controle interno com a Comissão Permanente de Leis e Regulamentos, para o devido funcionamento e em conjunto com a Diretoria Administrativa, a aquisição de recursos materiais, financeiros e de pessoal para a consecução dos objetivos propostos no documento.

A referida resolução tem como responsabilidade exercer a função de representatividade entre os organismos internacionais de segurança e a finalidade de cooperação, intercâmbio e troca de informações e atividades conjuntas, como objetivo combater delitos e crime organizado em território nacional. Outro ponto a ser destacado se refere às relações interpessoais da Polícia Nacional e seus agentes com os órgãos de segurança internacionais (PARAGUAY,1998).

No ano de 2020, é aprovada a Resolução nº 669, do dia 1º de setembro, pelo Comando da Polícia Nacional, relacionada à composição da delegação paraguaia no Comando Tripartite, constituída na Unidade Especializada do Departamento de Investigações de Alto Paraná, com a responsabilidade em cooperar e compartilhar as informações. De acordo com Duarte e Martínez (2022), o intercâmbio de informações prossegue com status preventivo, de inteligência, de investigação e com jurisdição no âmbito nacional. Além do combate ao crime organizado e outros delitos que, também avançam as atribuições de consultas a Polícia Federal do Brasil e outros órgãos, com o auxílio da tecnologia (DUARTE; MARTÍNEZ, 2022).

2.3.2 Cooperação Policial – O caso do assalto a empresa Prosegur em Ciudad del Este

Nesta seção expositiva são destacadas a importância do Comando Tripartite e o devido processo de compartilhamento de informações, relacionadas ao assalto a transportadora de valores PROSEGUR, em Ciudad del Este, Paraguai. Desenvolve-se, em seguida, o processo operacional e institucional, tais como: troca de informações, operações em conjunto com as forças de segurança da Argentina, Brasil e Paraguai, sendo apresentado o combate e repressão ao crime ocorrido.

O Comando Tripartite demonstra a efetividade no processo de cooperação policial com intervenção direta e, realizado contra o maior assalto a empresa de valores Prosegur que ocorre na República do Paraguai, em Ciudad del Este, no dia 24 de abril de 2017, onde o auxílio direto dos órgãos de segurança, resulta em prisões, graças ao fator eficiência no processo de comunicação entre as autoridades do CT, que foi relevante e importante, para a implementação da operação de segurança na Tríplice Fronteira.

A troca de informações e a cooperação policial, de acordo com Bordignon (2021) favorece o incentivo e conhecimento das autoridades policiais na tríplice fronteira, dos eventos ilícitos, o que proporciona a rapidez e agilidade na tomada de decisões, de forma integrada e colaborativa. Segundo o autor, o assalto a empresa de valores e a devida apuração dos crimes ocorridos, só teve êxito, tendo em vista a integração dos órgãos de segurança, que possibilita o trabalho da Polícia Federal, do Brasil, no processo de perícias no local do crime, e também na mansão utilizada como base para o planejamento dos assaltantes. A perícia no local leva as diversas identificações, principalmente, com a coleta do DNA.

O primeiro ponto a ser abordado no processo de cooperação e atuação dos peritos da Polícia Federal do Brasil, em Ciudad Del Este, “contou-se” com a atuação de quatro peritos e um papiloscopista, em trabalho conjunto com a Polícia Nacional de Paraguay. Toda essa possibilidade está relacionada aos procedimentos burocráticos, para a atuação em missões policiais em outros países. Para concretização do trabalho conjunto, Engelage e Pereira Junior (2021) destacam o Artigo 95, da Lei nº8. 112/1990, em que o processo de autorização depende do Presidente de República, Presidentes do Senado Federal e Câmara dos Deputados e em seguida do Presidente do Supremo Tribunal Federal, ratificado em:

O servidor não poderá ausentar-se do País para estudo ou missão oficial, sem autorização do Presidente da República, Presidente dos Órgãos do Poder Legislativo e Presidente do Supremo Tribunal Federal.

§ 1º A ausência não excederá a 4 (quatro) anos, e finda a missão ou estudo, somente decorrido igual período, será permitida nova ausência. (artigo 95 da Lei nº 8.112/1990)

Outro instrumento em destaque, de acordo com Engelage e Pereira Junior (2021) é o Decreto nº 1.387, de 07 de fevereiro de 1995, que dispõe sobre o afastamento de servidores civis da Administração Pública Federal e as suas devidas providências, competência delegada aos Ministros de Estado e outros cargos de chefia na cúpula do governo federal. O destaque para o Artigo 3º do referido decreto envolve o cumprimento ao princípio da publicidade e a devida publicação no Diário Oficial de União, a data de início da viagem ou a prorrogação, constando o nome do servidor, cargo, entidade, órgão, incluindo as finalidades da missão, período de afastamento e o destino do país.

O assalto a empresa de valores Prosegur, considerado crime transnacional de acordo com Bordignon (2019) tem o país como outro destino, com relação às atividades criminosas. Segundo o autor, o instrumento legal, a partir do decreto nº 5.015, de 12 de março de 2004 promulga a Convenção das Nações Unidas contra o crime transnacional, estabelecendo as hipóteses, para o crime transnacional e as características. As principais características estão relacionadas ao cometido do crime, além de um único estado, com planejamento e preparação do crime organizado ao determinado delito, ou atuante em diversas regiões do estado (BORDIGNON,2019). Outro ponto abordado pelo autor envolve os crimes cometidos no caso PROSEGUR, sendo transnacionais diante da fuga do território paraguaio e a perseguição dos órgãos de segurança do Comando Tripartite.

A coordenação e cooperação entre as equipes policiais do Paraguai e Brasil é possível as ações, com a intervenção do Comando Tripartite, considerado o maior roubo da história do Paraguai. O processo de investigação passa a identificar os assaltantes, relacionando a crimes praticados no Brasil, especificamente, contra a empresa de valores. O trabalho das equipes é uma resposta da “Operação Integrada”, com o monitoramento na Aduana da Ponte da Amizade, barreiras policiais e patrulhamento no Lago de Itaipu e aéreo, sendo que as 12hs do horário de Brasília, agentes federais do Núcleo Especial de Polícia Marítima – NEPOM-PF avistam os criminosos no município de Itaipulândia, no Distrito de São José do Itavó. Segundo Bordignon (2019), Delegado chefe, na época da Delegacia da Federal de Foz do Iguaçu e Coordenador do Brasil no Comando Tripartite,

naquele contexto, afirma que a fuga parte da cidade de Hernandarias, em direção ao Lago de Itaipu.

Werner e Roesler (2020) destacam a importância do Comando Tripartite como um instrumento de articulação e intercâmbio de informações, com ênfase ao assalto a transportadora de valores em Ciudad del Este, ampliando a força policial entre as fronteiras do Brasil, Paraguai e Argentina. Segundo os autores, a união dos órgãos de segurança apresenta a importância a partir do mecanismo de combate as organizações criminosas na tríplice fronteira.

Apesar da cooperação policial internacional do CT, entre Brasil, Paraguai e Argentina coloca-se em destaque as reuniões de forma ágil, sendo sediadas no Paraguai no mês de abril. Bordignon (2019) destaca a integração policial, na Operação Resposta Integrada de todos os órgãos, constituídos pela 14º Batalhão de Polícia Militar, Batalhão de Polícia de Fronteira – BPFロン, Polícia Rodoviária Federal, Polícia Civil, Guarda Municipal de Foz do Iguaçu e a Polícia Federal com o compartilhamento de informações e fiscalizações, na região de Foz do Iguaçu, e também no município de São Miguel do Iguaçu, considerado o ponto de fuga dos criminosos que confrontam as forças de segurança.

FIGURA 3: Assalto a Empresa de Valores PROSEGUR



Fonte: Gazeta do Povo (2017)

A composição das forças de segurança do Estado do Paraná, na região oeste, se concentra em um total de quatrocentos policiais, sendo 300 militares estaduais, 100 policiais civis do COPE, TIGRE, DENARC e helicópteros de apoio no percurso da BR-277 (GAZETA DO POVO, 2017). De acordo com a entrevista, as autoridades policiais do Comando Tripartite (no caso Brasil e Paraguai) apontam o vínculo de uma organização criminal, enquanto o Primeiro Comando da Capital – PCC, uma ação com o envolvimento aos ataques em Ciudad del Este. Também, a operação, implementada em conjunto a um trabalho do “gabinete de crise”, que são instalados na Delegacia da Polícia Federal, em Foz do Iguaçu, destacando a integração entre a Polícia Federal, Polícia Civil do Estado do Paraná e a Polícia Nacional do Paraguai, integrante do Comando Tripartite.

O Ministério do Interior, antes liderado por Lorenzo Lezcano, durante a comitiva de entrevista atribui os autores do assalto a transportadora de valores ao Primeiro Comando da Capital. O então delegado-chefe da Polícia Federal, em Foz do Iguaçu, Fabiano Bordignon afirma, em entrevista, as semelhanças entre as práticas de assaltos a transporte de valores, às práticas da organização criminal (GAZETA DO POVO, 2017).

A cooperação policial do Comando Tripartite e o contato direto com autoridades da Polícia Nacional do Paraguai possibilitam os dados e a localização da casa utilizada no município de Ciudad del Este, pelos membros da organização criminosa, considerada a base para o assalto cometido.

Faccin (2023) relata que a Operação Resposta Integrada, sob responsabilidade do Comando Tripartite e o setor técnico da Delegacia da Polícia Federal, em Foz do Iguaçu, obtém autorização do então Ministro da Justiça, para a realização da perícia da casa, em trabalho conjunto com a Polícia Nacional Paraguaia, avançando também para a coleta de DNA, impressões digitais e perícia dos veículos utilizados no assalto a empresa de transporte de valores. O fator principal, conforme relatado pelo autor é a busca de provas importantes e a identificação dos assaltantes envolvidos, bem como o compartilhamento das provas entre as autoridades dos dois países.

Outro ponto destacado por Bordignon (2019), antes da operação, está relacionada ao contato direto a Superintendência da Polícia Federal do Estado do Paraná e a Diretoria de Combate ao Crime Organizado, localizada em Brasília, Distrito Federal, onde há o deferimento da autorização, para o deslocamento das equipes de peritos e papiloscopistas, na madrugada de terça-feira, do dia 25 de abril de 2017, na casa utilizada pela organização criminosa, em Ciudad del Este.

Molas (2019) relata, também, em seu artigo a presença da organização criminosa nas regiões de fronteira paraguaia, em destaque a cidade de Pedro Juan Caballero, Departamento (Estado) de Amambay, e, em seguida, em Departamentos como o caso de San Pedro e Canindeyú; a terceira próxima das cidades como, exemplo, Guaíra, localizada no Estado do Paraná. As atividades, nos três Departamentos, (Estados) dos grupos, estão relacionadas ao tráfico de armas, plantação de maconha e o transporte de cocaína, vindo da Bolívia e Colômbia.

Outros fatores, devido à presença do crime organizado no Paraguai, refletem aos aspectos geográficos e de extensão territorial, sendo que o Departamento (Estado) de Canindeyú, a navegação pelo Rio Paraná ocorre em menos de uma hora ao interior do estado de São Paulo. E, no caso do Departamento de Amambay, a média em táxi-aéreo não ultrapassa aos 45 minutos. Um evento, que cabe destacar ao crime organizado e o vínculo ao narcotráfico no ano de 2016, é a execução de Jorge Rafaat Toumani, em Pedro Juan Caballero, conhecido como “O Rei da Fronteira” que domina o monopólio de serviços das atividades ilícitas, na cidade paraguaia (MARTENS,2019).

A relação Brasil-Paraguai diante do contexto da “Operação Resposta Integrada” e o Comando Tripartite possibilita o processo de investigação, perícia, a obtenção dos dados, pela Polícia Federal do Brasil e a Polícia Nacional do Paraguai, a denúncia dos membros da organização criminosa envolvidos no assalto. O Ministério Público Federal ofereceu a denúncia contra oito envolvidos aos crimes de roubo, latrocínio, sequestro, uso de documentos falsos e cárcere privado (BORDIGNON,2019). A condenação, segundo o autor, resulta em um total de 34 a 24 anos de prisão aos envolvidos; condenação proferida no ano de 2018.

Segundo a Coleção Pensando a Segurança Pública (2016, p.131), do Ministério da Justiça, destaca-se a “necessidade de cooperação para facilitar os trabalhos policiais e judiciários, mas, que isso, deve ser concretizado, outorgando maior autonomia às instituições locais de forma a evitar tramitações burocráticas demoradas que acabam tornando inoperantes os mecanismos de atuação em tempo real.”

Um ponto relevante da cooperação policial envolve o compartilhamento de dados aos crimes cometidos nas localizações entre o Brasil e Paraguai. Bordignon (2019), ressalta a decisão judicial nº 5003602-12.2017.4.04.7002, que reconhece o processo de cooperação entre as autoridades policiais dos dois países, envolvidos diretamente à investigação ao assalto do PROSEGUR. Cabe destacar que o compartilhamento de dados é possível sem nenhuma burocracia ou procedimentos internos da via diplomática.

A operação internacional e de resposta integrada via Comando Tripartite ocorre sincronicamente mediante as atuações dos órgãos de segurança, compartilhamento de informações e reuniões, conforme o estatuto e aplicação dos trabalhos que consistem nas ações contra o assalto a transportadora de valores PROSEGUR. Logo, o trabalho da Polícia Federal com o trabalho da perícia e a articulação com a Polícia Nacional do Paraguai demonstra o processo de cooperação na tríplice fronteira, em combate ao crime organizado, ultrapassando os estados nacionais.

3. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A pesquisa bibliográfica teve como objetivo apresentar o contexto histórico e a estrutura do Comando Tripartite, com a relação Paraguai-Brasil e o trabalho integrado entre a Polícia Federal do Brasil e Polícia Nacional do Paraguai sobre o caso do assalto a transportadora de valores PROSEGUR em Ciudad del Este. Foram apresentados os conceitos de fronteira, a dinâmica da tríplice fronteira e a legislação aplicada ao CT, dando ênfase as legislações federais brasileira e paraguaia, com destaque a Lei Orgânica da Polícia Nacional do Paraguai e os regulamentos que dispõem o processo de cooperação internacional no Paraguai e sua implementação.

Na legislação brasileira, o processo de cooperação internacional se encontra disposto no processo de Cooperação Aplicável aos Espaços Fronteiriços entre os países do Mercosul, com o texto aprovado a partir da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional na Câmara dos Deputados, destacando os objetivos do apoio técnico, desenvolvimento de conhecimento relacionados a repressão, prevenção relacionados aos crimes em fronteiras. O segundo destaque é o intercâmbio de informações, execução de operações policiais em combate aos delitos, da maneira coordenada entre as instituições de segurança.

O conceito de fronteira é definido como uma região, construída em diversas questões, com a implementação do espaço social, econômico e cultural sobre diversos contrastes sobre atores envolvidos no processo regional. No caso da tríplice fronteira, diversos processos passam ao desenvolvimento da região, com o aumento de habitantes entre as cidades de Ciudad del Este, Foz do Iguazu e Puerto Iguazú, destacando o desenvolvimento da cidade paraguaia ao comércio e oferta de serviços; e a segunda questão envolve a construção da Usina Hidrelétrica de Itaipu, com um total de 34 mil

habitantes, alcançando a um total, atualmente, concentrado em 285.415 pessoas (IBGE,2022).

Cabe ressaltar a atuação do Comando Tripartite e a cooperação internacional entre os órgãos de segurança na troca de informações, de modo a trabalhar no combate as organizações criminosas na tríplice fronteira, sendo necessária a coordenação multidisciplinar da polícia dos três países e a integração em busca aos esforços com objetivo de melhorias regionais.

A cooperação dos órgãos de segurança do Comando Tripartite se mostra efetiva, diante das atividades do monitoramento, controle de fronteiras, ressaltando casos de prisões em aduanas sob mandados em diversos delitos, como o tráfico de armas, tráfico internacional de drogas e crimes contra a dignidade da pessoa. Nesse caso, o acesso rápido as informações facilitam os protocolos das detenções, evitando o excesso de burocracias.

O exemplo disso é o Acordo sobre Mandado Mercosul de Captura e Procedimentos de Entrega entre os Estados Partes do Mercosul, aprovado no ano de 2010 e recepcionado no Brasil, a partir do Decreto Legislativo nº138, de 09 de agosto de 2018; e no Paraguai com a promulgação da Lei nº 3.678, de 30 de dezembro de 2008, com aprovação do Poder Legislativo Paraguaio. O acordo tem como objetivo a integração e o combate ao crime organizado, considerada eficaz o instrumento legal para o processo de cooperação policial internacional com a inclusão do Sistema Integrado de Informação de Segurança do Mercosul, cooperando, também, para o trabalho do Comando Tripartite em razão da matéria em segurança e no âmbito de fronteiras dos Estados.

A cooperação internacional é de relevante importância, destacando aos três países a integração entre os órgãos de segurança, possibilitando na contribuição e no processo de investigações em diversos delitos no contexto transfronteiriço.

O trabalho procurou ressaltar a importância do Comando Tripartite, desde o seu surgimento e o caso do assalto a transportadora de valores PROSEGUR em Ciudad del Este, atendendo ao direcionamento dos instrumentos legais do acordo operativo, que atinge aos objetivos de prevenção e o combate a delitos na tríplice fronteira, sendo de relevante importância a decisão judicial no caso PROSEGUR que possibilita, de forma rápida, o compartilhamento de informações entre as autoridades brasileiras e paraguaias, em virtude do processo de investigação, possuindo competências para agir. Também se observa que ressalta as atribuições de fiscalização, repressão as atividades ilícitas como o tráfico de drogas, contrabando e tráfico de armas na tríplice fronteira e a integração entre os órgãos de segurança. Outro destaque refere-se ao poder decisório dos órgãos

centrais da administração pública, no caso do Brasil, a capital Brasília, com Ministério de Justiça e Segurança Pública; e em Asunción, capital do Paraguai, com o Ministério do Interior.

Portanto, sugere-se que possam ser realizados estudos sobre a Relação Paraguai-Brasil, no caso do Comando Tripartite e de operações coordenadas com a Secretaria Nacional Antidrogas do Paraguai (SENAD-PY), como é caso da Operação Nova Aliança, trabalho conjunto com a Polícia Federal do Brasil e o Ministério Público Paraguaio, considerada ação de cooperação internacional de combate ao tráfico de drogas, bem como elaborar discussões sobre os Acordos Bipartite de segurança como objeto de estudo.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

A. MARTENS, J. ENTRE GRUPOS ARMADOS, CRIME ORGANIZADO E ILEGALISMOS: **atores e impactos políticos e sociais da violência na fronteira nordeste do Paraguai com o Brasil**. Abya-yala: Revista sobre Acesso à Justiça e Direitos nas Américas, [S. l.], v. 3, n. 3, p. 65 a 87, 2019. DOI: 10.26512/abyayala.v3i3.30201. Disponível em: <https://periodicos.unb.br/index.php/abya/article/view/30201>. Acesso em: 12 ago. 2023.

ANDRADE, A. C. de. **A Cidade Média nas Três Fronteiras - Dinâmicas socioespaciais em Foz do Iguaçu (PR)**. GEOGRAFIA (Londrina), [S. l.], v. 31, n. 1, p. 157–177, 2022. DOI: 10.5433/2447-1747.2022v31n1p157. Disponível em: <https://ojs.uel.br/revistas/uel/index.php/geografia/article/view/43773>. Acesso em: 11 jul. 2023.

ARGENTINA. MINISTERIO DEL INTERIOR. **Resolución nº1311-1996**. Disponível em: <https://www.argentina.gob.ar/normativa/nacional/resoluci%C3%B3n-1311-1996-37337>.

Atentado a la AMIA: el fiscal dice que está identificado el autor material. Jornal Clarín. Buenos Aires, 2005. Disponível em https://www.clarin.com/edicionesanteriores/atentado-amia-fiscal-dice-identificado-autor-material_0_SJ7dyDy0Yx.html.

BRASIL, IBGE. **Cidades e Estados**, 2022. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/cidades-e-estados/pr/foz-do-iguacu.html>. Acesso em: 11 de agosto. 2023.

BRASIL, IBGE. **Municípios da faixa de fronteira, 2021**. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/geociencias/organizacao-do-territorio/estrutura-territorial/24073-municipios-da-faixa-de-fronteira.html?=&t=acesso-ao-produto>. Acesso em: 11 de agosto. 2023.

BRASIL. Ministério das Relações Exteriores. **Acordo de Cooperação Policial aos Espaços Fronteiriços entre os Estados Partes do MERCOSUL**. 2019. Disponível em:

< <https://concordia.itamaraty.gov.br/detalhamento-acordo/12376?page=2&s=india&tipoPesquisa=1>>.

BRASIL, **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm.

_____. **Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990**. Dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais.

_____. **Lei 12.850, de 02 de agosto de 2013**. Define Organização Criminosa. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/lei/112850.htm.

_____. **Lei nº 6.634, de 2 de maio de 1979**. Dispõe sobre a Faixa de Fronteira, altera o Decreto-lei nº 1.135, de 3 de dezembro de 1970, e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, 3 de maio de 1979.

_____. **Lei nº 9.883, de 7 de dezembro de 1999**. Institui o Sistema Brasileiro de Inteligência, cria a Agência Brasileira de Inteligência-ABIN, e dá outras providências.

BRASIL. Ministério da Justiça. Brasília, DF. Disponível em: < <https://dspace.mj.gov.br/handle/1/5031>>.

BRASIL. Ministério da Justiça. Brasília, DF. Disponível em: < <https://www.bibliotecadeseuranca.com.br/wp-content/uploads/2020/11/pensando-a-seguranca-publica.pdf>>.

BRASIL. **Decreto nº 1.387, de 7 de fevereiro de 1995**. Dispõe sobre o afastamento do País de servidores civis da Administração Pública Federal, e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, 8 de fevereiro de 1995

BARROS DA COSTA, M.K. **Políticas de segurança e defesa da fronteira brasileira no contexto de integração regional: os casos das fronteiras Brasil-Paraguai e Brasil-Uruguai**. Espaço Aberto, PPGG - UFRJ, Rio de Janeiro, V. 10, N.1, p. 137-156, 2020.

BORDIGNON, F. **As Cooperações Policiais Internacionais em Fronteiras, do Local ao Global: o Comando Tripartite na Tríplice Fronteira de Argentina, Brasil e Paraguai**. 2019. Dissertação (Mestrado). Programa de Pós-graduação Sociedade, Cultura e Fronteira, Universidade Estadual do Oeste do Paraná, Foz do Iguaçu, 2019.

BORDIGNON, F. **Ultrapassando Fronteiras: Cooperação Policial Internacional e o exemplo do Comando Tripartite na Tríplice Fronteira Argentina, Brasil e Paraguai**. In: LUDWIG, F. J.; BARROS, L. S. (orgs.). (Re)definições das fronteiras: Visões Interdisciplinares. Curitiba: Juruá, 2016.

BORDIGNON, F. *1996-2021 - Os 25 anos do Comando Tripartite: exemplo de cooperação policial local em Fronteiras*. Instituto de Desenvolvimento Econômico e Social de Fronteiras. IDESF: 2021. Disponível em: <https://www.idesf.org.br/wp-content/uploads/2021/05/25-anos-do-Comando-Tripartite-Prof.-Fabiano-Bordignon.pdf>.

CHICHOSKI, A. **Crimes transnacionais e cooperação policial internacional na Tríplice Fronteira (Argentina, Brasil, Paraguai)**. In: LUDWIG, F; BARROS, L. (Orgs). **Redefinições Das Fronteiras: desafios para o século XXI**. Foz do Iguaçu: IDESF, 2019.

CLEMENTE DE SOUZA, E. B. **Tríplice Fronteira: fluxos da região Oeste do Paraná com o Paraguai e Argentina** - Doi: <http://dx.doi.org/10.5212/TerraPlural.v.32i1.103116>. **Terr@ Plural**, [S. l.], v. 3, n. 1, p. 103–116, 2009. Disponível em: <https://revistas.uepg.br/index.php/tp/article/view/1198>.

CNN BRASIL. **Argentina pede à Interpol prisão de suspeitos por ataque terrorista em 1994**. Disponível em: < <https://www.cnnbrasil.com.br/internacional/argentina-pede-a-interpol-prisao-de-suspeitos-por-ataque-terrorista-em-1994/>>.

Convención Nacional Constituyente (1992). **Constitución Nacional del Paraguay**. Asunción: Honorable Cámara de Senadores de la Republica del Paraguay.

CUERVO CEBALLOS, G. **El crimen organizado transnacional como una amenaza híbrida para la Triple Frontera (Argentina, Paraguay y Brasil)**. Revista Científica General José María Córdova, [S. l.], v. 16, n. 23, p. 43–61, 2018. DOI: 10.21830/19006586.304. Disponível em: <https://revistacientificaesmic.com/index.php/esmic/article/view/304>. Acesso em: 17 jul. 2023.

DUARTE CÉSPEDES, L.; MARTÍNEZ FARIÑA, S. **Labor del comando tripartito en la Triple Frontera**. REVISTA CIENTÍFICA UNE, v. 5, n. 1, p. 41-55, 30 dez. 2022.

Ferreira, M. J., & Fraga, N. C. (2013). **Conurbação Transfronteiriça e o Turismo na Tríplice Fronteira: Foz Do Iguaçu (Br), Ciudad Del Este (Py) e Puerto Iguazú(Ar)**. Rosa dos Ventos, 5(3), 460-475.

FERREIRA, M. A. F. dos S. **A política de segurança dos Estados Unidos e a Tríplice Fronteira no pós 11 de setembro: uma análise dos interesses norte-americanos e o posicionamento brasileiro** / Marcos Alan Fagner dos Santos Ferreira. - - Campinas, SP : [s. n.], 2010.

GAZETA DO POVO. **Ciudad del Este estremeceu: os detalhes do maior assalto da história do Paraguai**. Disponível em: < <https://www.gazetadopovo.com.br/politica/parana/ciudad-del-este-estremeceuos-detalhes-do-maior-assalto-da-historia-do-paraguai-bnv1ficvn491uyiwc2ljq77kk/>>.

GAZETA DO POVO. **Empresa de valores reduz estimativa de valor roubado em assalto no Paraguai**. Disponível em: < <https://www.gazetadopovo.com.br/politica/parana/empresa-de-valores-reduz-estimativa-de-valor-roubado-em-assalto-no-paraguai-25c0qx9gaqi0eb4vjqj7f5fdg/>>.

GAZETA DO POVO. **Quatrocentos policiais mantêm a caçada a quadrilha suspeita por assalto no Paraguai**. Disponível em: <

<https://www.gazetadopovo.com.br/politica/parana/quatrocentos-policiais-mantem-cacada-a-quadrilha-suspeita-por-assalto-no-paraguai-5vmgsj90d3t98boiffgm8dh5g/>>.

GUIMARÃES, I, P. **A Tríplice Fronteira e a Agenda da Guerra Global ao Terror /** Ingrid do Prado Guimarães. – Santana do Livramento: Universidade Federal do Pampa, 2016.

Ley nº 2.532/05. Se establece zona de seguridad fronteriza la franja de 50 kilómetros adyacente a las líneas de frontera terrestre y fluvial dentro del territorio nacional.

Ley Nº 5757/16 que modifica varios artículos de la ley Nº 222/93, Orgánica de la Policía Nacional.

LUDWIG, F. J; BARROS, L. S. **(Re)Definições das Fronteiras.** Curitiba: Juruá Editora, 2017.

MARTENS MOLAS, J. **Presencia y actuación del Primer Comando de la Capital (PCC): Implicancias políticas y sociales.** Revista jurídica. Investigación en ciencias jurídicas y sociales, Asunción, PY, v. 2, n. 9, p. 59–75, 2020. Disponível em: <https://ojs.ministeriopublico.gov.py/index.php/rjmp/article/view/168>. Acesso em: 10 ago. 2023.

MERCOSUL. **Acordo de cooperação policial aplicável aos espaços fronteiriços entre os Estados partes do MERCOSUL.** 2019. Disponível em: https://www.mre.gov.py/tratados/public_web/DetallesTratado.aspx?id=IN9BgZYCVmQURQ2Dvghx9w%3d%3d. Acesso em: 12 ago.2023.

MERCOSUL. **Acordo quadro sobre cooperação em matéria de segurança regional entre os estados partes do MERCOSUL, a República da Bolívia, a República do Chile, a República da Colômbia, a República do Equador, a República do Peru e a República Bolivariana da Venezuela.** Disponível em: https://www.mre.gov.py/tratados/public_web/DetallesTratado.aspx?id=MkjGLX33mcP9Cixft1awCA==. Acesso em: 20 junho.2023.

MERCOSUL. **Acordo sobre mandado MERCOSUL de captura e procedimentos de entrega entre os Estados partes do MERCOSUL e Estados associados.** 2010. Disponível em: https://www.mre.gov.py/tratados/public_web/DetallesTratado.aspx?id=3DpcoFGfyC9XULY6TBceDQ%3d%3d. Acesso: 12 ago, 2023.

MERCOSUR. **ACUERDO DE COOPERACIÓN POLICIAL APLICABLE A LOS ESTADOS FRONTERIZOS ENTRE LOS ESTADOS PARTES DEL MERCOSUR.** Disponível em: https://www.mre.gov.py/tratados/public_web/DetallesTratado.aspx?id=IN9BgZYCVmQURQ2Dvghx9w%3d%3d. Acesso: 25 jul, 2023.

PARAGUAY. MINISTERIO DE RELACIONES EXTERIORES. Disponível em: <https://www.mre.gov.py/index.php/cndl/limites-del-paraguay-con-argentina>.

PARAGUAY. MINISTERIO DE RELACIONES EXTERIORES. Disponível em: <<https://www.mre.gov.py/index.php/cndl/limites-del-paraguay-con-brasil>>.

PARAGUAY. MINISTERIO DA DEFENSA NACIONAL. CIZOSEF. Paraguay: **Ministerio da Defesa Nacional, 2016.** Disponível em: <http://www.mdn.gov.py/index.php/cizosef>>.

PELEGRINELLI ENGELAGE, T.; OLIVEIRA PEREIRA JUNIOR, W. **O trabalho integrado das polícias na tríplice fronteira Brasil, Argentina e Paraguai como medida de cooperação jurídica internacional criminal.** Ciências Sociais Aplicadas em Revista, [S. l.], v. 21, n. 41, p. 158–188, 2022. DOI: 10.48075/csar.v21i41.28728. Disponível em: <https://e-revista.unioeste.br/index.php/csaemrevista/article/view/28728>. Acesso em: 19 jul. 2023.

RADIO CULTURA FOZ. **Paraguai inaugura nova sede do Comando Tripartite.** Disponível em: <https://www.radioculturafoz.com.br/2021/09/24/paraguai-inaugura-nova-sede-do-comando-tripartite/>.

ROOS FACCIN, N. C. **OPERAÇÕES COORDENADAS E COOPERAÇÃO INTERNACIONAL PARA O COMBATE AO TRÁFICO DE ARMAS – LEGISLAÇÃO, ESTRATÉGIAS E PERSPECTIVAS.** Revista (RE)DEFINIÇÕES DAS FRONTEIRAS, [S. l.], v. 1, n. 1, p. 335–349, 2023. DOI: 10.59731/volliss1pp420-434. Disponível em: <http://journal.idesf.org.br/index.php/redfront/article/view/24>. Acesso em: 28 jul. 2023.

SILVA, M. A. **Breve História da Tríplice Fronteira.** Foz do Iguaçu, PR: Instituto 100 Fronteiras, 2022.

WERNER, M. V.; ROESLER, M. R. von B. **A cooperação firmada por autoridades policiais e a inovação social para a solução de conflitos fronteiriços: o caso Brasil, Argentina e Paraguai.** Brazilian Journal of Latin American Studies, [S. l.], v. 19, n. 36, p. 189-209, 2020. DOI: 10.11606/issn.1676-6288.prolam.2020.168426. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/prolam/article/view/168426>. Acesso em: 26 jun. 2023.

ANEXOS:

Figura 1: G.LETURCQ, **Mapa da Tríplice Fronteira.** Google Maps, 2018.

Figura 2: BORDIGNON, Fabiano. **Símbolo do Comando Tripartite,** 2021.

Figura 3: GAZETA DO POVO. **Assalto a Empresa de Valores PROSEGUR,** 2017.